



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Data de início do acolhimento das propostas: 08h59min do dia 01/06/2026
- Data limite para acolhimento das propostas: até as 08h59min do dia 15/06/2026
- Data e horário de início da Abertura da sessão pública: a partir da 09h00min do dia 15/06/2026.
- Início da sessão de disputa: **15/06/2026** – 09h00min.
- Sistema eletrônico utilizado: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- Critério de julgamento: Menor preço por **ITEM**
- Modo de disputa: aberto

3. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas (www.portalcompraspublicas.com.br).

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sra. **PRISCILA MENDES SILVA**, Pregoeiro(a) oficial e pela Equipe de Apoio, regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 013/2023 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de UBAÍ-MG, através do endereço eletrônico www.portalcompraspublicas.com.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, e na sede da Prefeitura Municipal de UBAÍ, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portalcompraspublicas.com.br bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de UBAÍ/MG, site:

www.ubai.mg.gov.br/licitacoes/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o endereço eletrônico www.portalcompraspublicas.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelos interessados no site ou e-mail da Prefeitura Municipal de UBAÍ/MG, www.ubai.mg.gov.br ou licitaubai@gmail.com e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07 horas às 17 horas.

I. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA (FIBRA OPTICA E VIA RADIO) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.**

1.2. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital.

1.3. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.4. Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa será penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.portalcompraspublicas.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



1.6.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas deste instrumento convocatório.

II. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de UBAÍ/MG para o exercício de 2026, a ser indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

IV. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. O Edital estará disponível na internet, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como no site www.portalcompraspublicas.com ou poderá ser solicitado através do licitaubai@gmail.com.

4.2. As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.ubai.mg.gov.br/>, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

4.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.4. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na plataforma www.portalcompraspublicas.com.

4.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



4.4.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela PREGOEIRA, nos autos do processo de licitação.

4.4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.4.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.4.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portalcompraspublicas.com.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão e das reaberturas da fase de lances os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.portalcompraspublicas.com.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portalcompraspublicas.com.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de UBAÍ/MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. Será reservada a participação EXCLUSIVA de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no presente certame para itens com valores de contratação de até R\$ 80.000,00, conforme o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006; os itens de valor superior a R\$ 80.000,00 serão de AMPLA CONCORRÊNCIA.

6.6. Não poderão participar deste pregão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



- I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de UBAÍ/MG, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- III. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- IV. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- V. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- VI. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas;
- VII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- VIII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IX. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- X. Agente público do órgão ou entidade licitante, nem terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



VII. ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da PREGOEIRA e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



7.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.12. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.13. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.14. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação acontecerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.8. A proposta deverá conter:

8.8.1 – Descrição detalhada do serviço ofertado, indicando velocidade de download, upload, tipo de link (dedicado), e demais características técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.8.2 – Prazo de instalação e ativação do serviço em cada ponto.

8.8.3 – Indicação do SLA (nível de acordo de serviço) e disponibilidade garantida.

IX. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A PREGOEIRA verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

9.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15. Em caso de desconexão com a PREGOEIRA, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a PREGOEIRA persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da PREGOEIRA aos participantes do certame.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a PREGOEIRA deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

X. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a PREGOEIRA examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, devendo ser analisado pelo responsável contratante.

10.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a PREGOEIRA verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XI. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



verificará eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cadastro de Fornecedores do órgão se for o caso;
- III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- IV. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário.

11.4. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente por meio do sistema, a seguinte documentação:

- I – Contrato Social, Declaração de Firma Individual, ou documento equivalente;
- II – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;
- IV – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- V – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VI – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
- VIII – **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante;
- IX – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Atestado ou declaração de capacidade técnica emitido em favor do licitante que comprove que a licitante tenha prestado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação (provimento de acesso à internet – Banda Larga);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



X – **AUTORIZAÇÃO DA ANATEL:** Comprovação de que a empresa detém Autorização ou Licença expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou serviço equivalente que habilite a prestação de acesso à internet em banda larga.

XI – **A licitante deverá comprovar regularidade junto à concessionária de energia elétrica CEMIG**, para utilização de postes destinados à passagem de fibra óptica no Município de Ubaí/MG.

1. A comprovação de regularidade de que trata o item anterior poderá ser realizada por qualquer dos seguintes meios:

I – Mediante consulta à relação pública de empresas regulares disponibilizada pela CEMIG, constante do documento disponível no endereço eletrônico: <https://www.cemig.com.br/wp-content/uploads/2022/06/EMPRESA-LEGAL.pdf>, desde que dele conste a regularidade da licitante no Município de Ubaí/MG;

2. Não será aceita, para fins de atendimento desta exigência, mera solicitação de regularização, protocolo desacompanhado de aprovação, pedido em tramitação, ou qualquer outro documento que não comprove, de forma objetiva e inequívoca, a regularidade da licitante para compartilhamento de postes no Município de Ubaí/MG.

11.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pela pregoeira, a seguinte documentação complementar:

I. declaração de que não possui sócio(s) com parentesco até o terceiro grau com servidores ocupantes de cargos de direção vinculados à área encarregada da licitação;

II. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

III. em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



IV. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e dos índices de liquidez geral e liquidez corrente igual ou superiores a 1,0 e índice de solvência geral igual ou superior a 1,1.

11.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

11.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

XII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da PREGOEIRA no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.1.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

XIII. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1. Caberá recurso em face de: I – Julgamento das propostas; II – Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; III – anulação ou revogação da licitação.

13.2. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

13.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



13.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo.

13.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail.

XV. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, a PREGOEIRA encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.2. A homologação e adjudicação do resultado deste pregão compete ao Prefeito Municipal.

XVI. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será gerado o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

XVII. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município de Ubaí/MG, a ser indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

17.2. A Administração reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao objeto.

XVIII. DO PAGAMENTO

18.1. Liquidação:

18.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 03 (três) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

18.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do contrato; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.1.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Pagamento:

18.2.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com ateste de recebimento dos serviços pelo servidor responsável, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

18.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

18.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



18.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

XIX. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão descritas no ANEXO II – Termo de Referência – e Minuta de Contrato.

XX. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da mesma lei.

XXI. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor: I – Descumprir as condições do CONTRATO, sem motivo justificado; II – Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido sem justificativa razoável; III – Não aceitar manter seu preço registrado; ou IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XXII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de UBAÍ pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

II. ensejar o retardamento da execução do certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de UBAÍ pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

III. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de UBAÍ pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

IV. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com Município de UBAÍ pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação;

V. comportar-se de modo inidôneo: pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos da Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

22.3. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

22.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo.

XXIII. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portalcompraspublicas.com.br.

23.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

XXIV. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO

24.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pela servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO** e como Fiscal **Cleivani Aparecida Lima Ramos**, nesta ordem, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Município de Ubaí/MG.

XXV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Ao ordenador de despesas compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2. A anulação do pregão induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

25.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



25.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no órgão público, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante os dias em que não houver expediente.

25.7. São partes integrantes deste edital: I. Formulário-Proposta (Anexo I); II. Termo de Referência (Anexo II); III. Minuta de Contrato (Anexo III); IV. Declaração de Pleno Atendimento, V. Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V).

25.8. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado na página oficial deste município (www.ubai.mg.gov.br).

XXVI. DO FORO

26.1. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Brasília de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ubaí/MG, 18 de maio de 2026.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO I FORMULÁRIO DE PROPOSTA

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2026		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFON E:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VR.UNIT.	VR.TOTAL

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____,
Conta Corrente: _____.

Prazo de: ____ dias úteis para ativação do serviço em cada ponto, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local e data

Representante Legal



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA (FIBRA OPTICA E VIA RADIO) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG**, para atendimento contínuo e ininterrupto de todas as Secretarias, unidades de saúde, unidades de ensino e demais instalações pertencentes ou vinculadas ao Município de Ubaí/MG, conforme especificações técnicas, quantitativos, endereços e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2. A contratação abrange 47 (quarenta e sete) pontos de acesso distribuídos entre a sede do município, zona urbana, zona rural e distritos, com prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses.

1.3. O serviço deverá ser prestado exclusivamente por meio de Banda Larga, com largura de banda garantida, não se admitindo serviços de internet compartilhada (banda larga residencial ou corporativa compartilhada) para atendimento de qualquer dos itens relacionados neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVAÇÃO

2.1 Base Legal

A presente contratação fundamenta-se nas seguintes normas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os arts. 6º, 18, 40 e 92;
- b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- c) Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT);
- d) Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013, e suas alterações – Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- e) Decreto Municipal nº 013/2025;

2.2 Motivação e Necessidade da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



A prestação de serviços públicos municipais, em suas diversas áreas (saúde, educação, assistência social, administração, agricultura, meio ambiente, transporte, entre outras), depende fundamentalmente de conectividade estável e de qualidade à internet, em razão de:

- a) Obrigatoriedade de alimentação de sistemas federais e estaduais em tempo real, tais como: e-SUS Atenção Primária, SISAB, CNES, SCTIE, SIGTAP (Saúde); SIMEC, PDDE Interativo, SIGPC (Educação); SICON, SIAF, SIOPS, SICOM (Finanças/Transparência) e outros;
- b) Realização de videoconferências institucionais com órgãos estaduais e federais, telemedicina e teletendimento nas unidades de saúde;
- c) Funcionamento dos sistemas de gestão interna de pessoal, tributação, protocolo eletrônico, almoxarifado e contabilidade;
- d) Acesso ao Portal da Transparência e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicação obrigatória de atos administrativos;
- e) Necessidade de conectividade nas unidades educacionais para fins de ensino híbrido, acesso a plataformas educacionais e sistemas de gestão escolar (SIGA, SED, Censo Escolar);
- f) Garantia de segurança pública e atendimento de emergência através da conectividade do SAMU e do Conselho Tutelar.

2.3 Opção por Banda Larga

A opção por serviços de Internet via Banda Larga, em detrimento de serviços de banda larga compartilhada, justifica-se pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:

- a) A Banda Larga garante largura de banda exclusiva e contratada ao usuário, sem compartilhamento com outros clientes da operadora, o que assegura qualidade e estabilidade de conexão constantes;
- b) A disponibilidade de SLA (Service Level Agreement) com metas objetivas e mensuráveis de disponibilidade e tempo de resposta, algo não oferecido por serviços compartilhados;
- c) A possibilidade de obtenção de endereço IP fixo e válido na internet, necessário para a operação de sistemas de gestão com acesso remoto e VPN;
- d) A garantia de velocidades simétricas ou assimétricas, conforme a necessidade de cada ponto, essencial para o upload de grandes volumes de dados para sistemas federais.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

3.1 Quadro de Itens, Locais e Valores Estimados



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



Os serviços deverão ser prestados nos seguintes pontos de acesso, conforme quantitativos, velocidades e valores estimados abaixo:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (500 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à sede da Prefeitura Municipal. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 500 Mbps(quinhentos megabits por segundo) À Prefeitura Municipal de Ubaí/MG	MÊS	12	2.003,25	24.039,00
2	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (300 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 300 Mbps(trezentos megabits por segundo) À Secretaria Municipal de Saúde	MÊS	12	632,70	7.592,40
3	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (300 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 300 Mbps(trezentos megabits por segundo) À Secretaria Municipal de Educação	MÊS	12	359,75	4.317,00
4	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (300 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Secretaria de Assistência Social. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 300 Mbps(trezentos megabits por segundo) À Secretaria de Assistência Social	MÊS	12	632,70	7.592,40
5	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (300 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao CRAS. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 300 Mbps(trezentos megabits por segundo) Ao atendimento ao CRAS.	MÊS	12	359,75	4.317,00
6	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao Conselho Tutelar. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao atendimento ao Conselho Tutelar	MÊS	12	304,33	3.651,96
7	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à FUNASA. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao atendimento ao FUNASA	MÊS	12	304,33	3.651,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



8	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao Laboratório de Exames. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao Laboratório de Exames.	MÊS	12	304,33	3.651,96
9	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao PSF José Braga. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet serão fornecidos com IP válido. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao atendimento ao PSF José Braga.	MÊS	12	304,33	3.651,96
10	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao PSF Vila Esperança. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet serão fornecidos com IP válido. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao atendimento ao PSF Vila Esperança	MÊS	12	304,33	3.651,96
11	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao Bolsa Família. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao atendimento ao Bolsa Família.	MÊS	12	304,33	3.651,96
12	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Escola Municipal Márcia Marília. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Á Escola Municipal Márcia Marília	MÊS	12	304,33	3.651,96
13	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao IEF. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao atendimento ao IEF.	MÊS	12	304,33	3.651,96
14	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao IMA. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao atendimento ao IMA	MÊS	12	304,33	3.651,96
15	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Junta Militar. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao atendimento à Junta Militar.	MÊS	12	304,33	3.651,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



16	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Junta Militar. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao atendimento à Junta Militar.	MÊS	12	304,33	3.651,96
17	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Polícia Militar. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao atendimento à Polícia Militar.	MÊS	12	304,33	3.651,96
18	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Creche. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao atendimento à Creche.	MÊS	12	304,33	3.651,96
19	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Farmácia Popular. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao atendimento à Farmácia Popular.	MÊS	12	304,33	3.651,96
20	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao Programa Mais Médicos. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao atendimento à Programa Mais Médicos.	MÊS	12	304,33	3.651,96
21	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Secretaria de Transportes. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) A Secretaria de Transportes.	MÊS	12	304,33	3.651,96
22	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento às diversas praças do Município de Ubaí. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) As praças do Município de Ubaí.	MÊS	12	304,33	3.651,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



23	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Sala de Inclusão Digital. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Á Sala de Inclusão Digital.	MÊS	12	304,33	3.651,96
24	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via fibra óptica, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao sistema Olho Vivo. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Ao atendimento ao sistema Olho Vivo	MÊS	12	304,33	3.651,96
25	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao ponto de apoio de Malhada Bonita. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Atendimento ao ponto de apoio de Malhada Bonita.	MÊS	12	459,41	5.512,92
26	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao ponto de apoio da Raiz. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Ao atendimento ao ponto de apoio da Raiz.	MÊS	12	459,41	5.512,92
27	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao ponto de apoio de Boa Vista. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Ao atendimento ao ponto de apoio de Boa Vista.	MÊS	12	459,41	5.512,92
28	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao ponto de apoio de Capão da Onça. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Ao atendimento ao ponto de apoio de Capão da Onça.	MÊS	12	459,41	5.512,92
29	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao ESF São Judas. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Ao atendimento ao ponto de apoio de ESF São Judas.	MÊS	12	459,41	5.512,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



30	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Escola Brejinho. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Ao atendimento à Escola Brejinho.	MÊS	12	459,41	5.512,92
31	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à escola da comunidade Pilões. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Ao atendimento à escola da comunidade Pilões	MÊS	12	459,41	5.512,92
32	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à escola da comunidade Jataí. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Ao atendimento à escola da comunidade Jataí	MÊS	12	459,41	5.512,92
33	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à escola da comunidade Velozlândia. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits por segundo) Ao atendimento à escola da comunidade Velozlândia.	MÊS	12	459,41	5.512,92
34	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à escola da comunidade Brejão. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Ao atendimento à escola da comunidade Brejão.	MÊS	12	711,93	8.543,16
35	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à escola da comunidade Bentópolis. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Ao atendimento à escola da comunidade Bentópolis.	MÊS	12	416,98	5.003,76
36	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Creche Projeto Infância. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Ao atendimento à Creche Projeto Infância.	MÊS	12	416,98	5.003,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



37	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Secretaria de Agricultura. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Ao atendimento à Secretaria de Agricultura. .	MÊS	12	295,43	3.545,16
38	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao PSF Geração Saúde. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Ao PSF Geração Saúde. .	MÊS	12	295,43	3.545,16
39	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento à Escola Municipal Vitalina Pereira da Cruz (Gerais Velho). A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Escola Municipal Vitalina Pereira da Cruz (GeraisVelho)	MÊS	12	416,98	5.003,76
40	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao Projeto Olho Vivo. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Projeto Olho Vivo	MÊS	12	295,43	3.545,16
41	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao Projeto Olho Vivo. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Projeto Olho Vivo	MÊS	12	295,43	3.545,16
42	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao Projeto Olho Vivo. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Projeto Olho Vivo	MÊS	12	295,43	3.545,16
43	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao Projeto Olho Vivo. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Projeto Olho Vivo	MÊS	12	295,43	3.545,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



44	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao Projeto Olho Vivo. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Projeto Olho Vivo	MÊS	12	295,43	3.545,16
45	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao Projeto Olho Vivo. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Projeto Olho Vivo	MÊS	12	295,43	3.545,16
46	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento ao Projeto Olho Vivo. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Projeto Olho Vivo	MÊS	12	295,43	3.545,16
47	Prestação de serviço de acesso à internet banda larga (200 Mbps), via rádio, licenciado pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado, para atendimento a demandas adicionais. A instalação será realizada com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, de alta tecnologia e preparados para futuras ampliações de velocidade. Os pontos de internet contarão com IP válido e possibilidade de comunicação entre si (intranet), independente do acesso à internet, sem custo adicional. 200 Mbps(duzentos megabits porsegundo) Plano adicional-(por unidade solicitada com utilização máxima de até 30 dias).	UND	70	403,65	28.255,50
VALOR TOTAL R\$				250.577,70	

3.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a participação de mais de uma empresa, cada qual vencedora dos itens em que apresentar o menor preço.

A adjudicação será realizada por item, podendo uma mesma empresa ser vencedora de um ou mais itens.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

4.1 Características Gerais do Serviço

Os serviços de provimento de acesso à internet – Banda Larga deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes especificações técnicas mínimas:

a) **Tipo de serviço:** Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) autorizado pela ANATEL, com acesso à internet por meio de Banda Larga – canal exclusivo de comunicação, sem compartilhamento de banda com outros usuários da operadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



- b) **Velocidade:** Conforme especificada para cada item no quadro do item 3.1. Para o Item 01, a velocidade de upload deverá ser igual à de download (500 MB simétrico). Para os demais itens, a velocidade mínima de upload deverá corresponder a, no mínimo, 50% da velocidade de download contratada;
- c) **Disponibilidade:** Mínima de 99,0% (noventa e nove por cento) ao mês, por ponto de acesso, descontadas as janelas de manutenção previamente agendadas e comunicadas;
- d) **Endereço IP fixo:** Fornecimento de, no mínimo, 01 (um) endereço IPv4 fixo e válido (roteável na internet) por ponto de acesso, sem custo adicional;
- e) **Equipamentos:** A contratada deverá fornecer, instalar e manter todos os equipamentos ativos necessários à prestação do serviço (roteadores, switches, modems, fibra óptica, antenas, cabos e demais acessórios), os quais permanecerão de sua propriedade pelo período de vigência do contrato;
- f) **Segurança:** O serviço deverá contemplar proteção básica contra ataques de negação de serviço (DoS/DDoS) na camada de rede;
- g) **BGP e roteamento:** Para o Item 01 (Prédio Administrativo), a contratada deverá suportar configuração de roteamento BGP ou equivalente, a critério da Administração, mediante solicitação;
- h) **Protocolo IPv6:** Desejável o suporte ao protocolo IPv6, em complemento ao IPv4.

4.2 Instalação e Ativação

4.2.1. O prazo máximo para conclusão da instalação e ativação de cada link, a partir da emissão da Ordem de Serviço, será de:

- a) **10 (dez) dias corridos** para pontos localizados na zona urbana e na sede do município;
- b) **15 (quinze) dias corridos** para pontos localizados em zona rural e distritos.

4.2.2. A instalação compreende todo o cabeamento, fixação de equipamentos, configuração e testes de conectividade, sem ônus adicional ao contratante.

4.2.3. Ao término da instalação, a contratada deverá apresentar **Relatório de Ativação** contendo: data e hora de ativação, endereço IP fixo atribuído, velocidade comprovada por teste (teste de velocidade com evidência fotográfica ou captura de tela), identificação dos equipamentos instalados (marca, modelo e número de série) e nome do técnico responsável.

4.2.4. O início da cobrança mensal de qualquer item dará início somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal do contrato.

4.3 Suporte Técnico e Atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



4.3.1. A contratada deverá disponibilizar **suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, incluindo finais de semana e feriados, por meio de:

- a) Central de atendimento telefônico com número 0800 ou DDG (sem custo ao contratante);
- b) Sistema de abertura de chamados técnicos via portal web ou e-mail institucional;
- c) Atendimento presencial para falhas que não possam ser resolvidas remotamente.

4.3.2. Cada chamado técnico deverá receber número de protocolo e ser registrado em sistema, com data e hora de abertura, descrição da ocorrência, SLA aplicável e data e hora de resolução.

4.3.3. O fiscal do contrato terá acesso, mediante solicitação, ao histórico de chamados técnicos de todos os pontos contratados.

4.4 Manutenção Programada

4.4.1. Interrupções programadas para manutenção deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, preferencialmente agendadas em horários de menor impacto operacional (entre 00h00 e 05h00).

4.4.2. O tempo de indisponibilidade decorrente de manutenções programadas e devidamente comunicadas não será computado para fins de cálculo da disponibilidade mensal.

4.4.3. Cada interrupção programada não poderá exceder **2 (duas) horas**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e acordados com o fiscal do contrato.

4.5 Monitoramento e Relatórios

4.5.1. A contratada deverá disponibilizar ao fiscal do contrato acesso a painel de monitoramento (dashboard) em tempo real, com visualização das seguintes informações por ponto de acesso:

- a) Status de conectividade (online/offline);
- b) Latência média e perda de pacotes;
- c) Utilização da banda (download e upload);
- d) Histórico de disponibilidade.

4.5.2. A contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, **Relatório Mensal de Desempenho** contendo, para cada ponto de acesso:

- a) Percentual de disponibilidade do mês anterior;
- b) Quantidade e descrição dos chamados abertos, com datas de abertura e encerramento e tempo de resolução;



- c) Registro das interrupções não programadas, com causa, duração e providências adotadas;
- d) Registro das interrupções programadas;
- e) Apuração do crédito proporcional, quando aplicável.

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA (Service Level Agreement)

5.1. O SLA estabelece os parâmetros mínimos de qualidade do serviço e as consequências pelo descumprimento das metas pactuadas. O SLA será apurado mensalmente, por item contratado, conforme quadro abaixo:

Indicador	Meta Mínima	Penalidade por Descumprimento
Disponibilidade mensal do link	≥ 99,0% por ponto	Desconto proporcional nas horas indisponíveis além da franquia
Tempo de atendimento (início do suporte)	≤ 2 horas após abertura do chamado	Advertência; reincidência: multa de 0,5% por ocorrência sobre o item
Tempo de resolução – falha crítica (link inativo)	≤ 24 horas	Multa de 1% sobre o valor mensal do item por dia de atraso
Tempo de resolução – falha parcial (degradação > 30%)	≤ 48 horas	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do item por dia de atraso
Relatório mensal de disponibilidade	Entrega até o 5º dia útil do mês subsequente	Advertência formal; reincidência: multa de 0,2% sobre o valor do contrato
Velocidade mínima medida no ponto de entrega	≥ 90% da velocidade contratada	Crédito proporcional na fatura + multa de 0,5% sobre o item afetado

5.2. O cálculo da indisponibilidade será baseado na fórmula: **Disponibilidade (%) = [(Minutos do mês – Minutos de indisponibilidade não programada) / Minutos do mês] × 100.**

5.3. As penalidades apuradas serão descontadas diretamente da fatura do mês subsequente, mediante demonstrativo emitido pelo fiscal do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. O descumprimento reiterado das metas do SLA (em 3 ou mais meses consecutivos em qualquer item) poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pelo contratante, com aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.

5.5. A medição da velocidade efetiva do link será realizada pelo fiscal do contrato, utilizando ferramentas reconhecidas no mercado (Speedtest by Ookla, Fast.com ou equivalente), com resultado documentado por captura de tela datada.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e com anuência da contratada, nas condições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 5 (cinco) anos para serviços contínuos.

6.2. A prorrogação contratual será precedida de análise técnica e econômica que demonstre a vantajosidade para a Administração, incluindo verificação do cumprimento do SLA no período anterior e pesquisa de preços atualizada.

6.3. O prazo de instalação e ativação de cada item observará os prazos definidos no item 4.2.1, sendo o início da prestação dos serviços formalizado por Ordem de Serviço emitida pelo fiscal do contrato.

6.4. Eventual necessidade de inclusão de novos pontos de acesso, durante a vigência contratual, deverá ser precedida de Termo Aditivo, observados os limites legais de acréscimo previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica exigida para execução do objeto, a licitante deverá apresentar:

a) **Autorização da ANATEL:** Documento que comprove que a empresa é autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou serviço equivalente que habilite a prestação de acesso à internet em banda larga nos municípios objeto desta contratação. A Autorização deve estar vigente na data de apresentação das propostas;

b) **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou presta, satisfatoriamente, serviços de provimento de acesso à internet via Banda Larga compatíveis em características com o objeto desta contratação;

c) **Comprovação de cobertura:** Declaração ou documento técnico emitido pela própria licitante, sob as penas da lei, comprovando que possui infraestrutura própria ou acordos de interconexão que permitam a prestação dos serviços em todos os pontos de acesso relacionados no item 3.1 deste Termo de Referência, no Município de Ubaí/MG e seus distritos.

d) A **licitante deverá comprovar regularidade junto à concessionária de energia elétrica CEMIG**, para utilização de postes destinados à passagem de fibra óptica no Município de Ubaí/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



1. A comprovação de regularidade de que trata o item anterior poderá ser realizada por qualquer dos seguintes meios:

I – Mediante consulta à relação pública de empresas regulares disponibilizada pela CEMIG, constante do documento disponível no endereço eletrônico:

<https://www.cemig.com.br/wp-content/uploads/2022/06/EMPRESA-LEGAL.pdf>, desde que dele conste a regularidade da licitante no Município de Ubaí/MG;

2. Não será aceita, para fins de atendimento desta exigência, mera solicitação de regularização, protocolo desacompanhado de aprovação, pedido em tramitação, ou qualquer outro documento que não comprove, de forma objetiva e inequívoca, a regularidade da licitante para compartilhamento de postes no Município de Ubaí/MG.

7.2. Não será admitida a participação de empresa que não comprove a capacidade técnica mínima prevista neste item, independentemente de qualquer justificativa apresentada.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PESQUISA DE MERCADO

8.1. A estimativa de preços constante no item 3.1 deste Termo de Referência foi obtida por meio de pesquisa de mercado realizada junto a empresas prestadoras de serviços de internet via Banda Larga, que atuam na região, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os valores estimados refletem a média dos preços pesquisados para cada localidade, considerando as particularidades de acesso geográfico, especialmente para os pontos localizados em zona rural e distritos, onde os custos de infraestrutura de rede são naturalmente mais elevados.

8.3. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 250.577,70 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos)**, correspondente à execução de todos os 47 (quarenta e sete) itens pelo período de 12 (doze) meses.

8.4. Os preços unitários estimados por item constituem o valor máximo de referência admitido. Propostas com valor unitário superior ao estimado serão desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, tais como: equipamentos, instalação, manutenção, suporte técnico, mão de obra, deslocamento, impostos, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, discriminando os itens efetivamente prestados no período, com indicação do endereço de cada ponto, a velocidade contratada e o valor mensal correspondente.

9.3. Caso seja identificada disponibilidade inferior à mínima pactuada no SLA, a contratante procederá à glosa proporcional correspondente às horas ou dias de indisponibilidade não programada que excedam a franquia de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor mensal do item afetado.

9.4. O pagamento da fatura ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos em situação regular:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada.

9.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do contratante, incidirão correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

9.6. O pagamento de itens não ativados dentro do prazo estabelecido no item 4.2.1, por culpa exclusiva da contratada, somente ocorrerá a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações legais e regulamentares, a contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços nas velocidades, especificações e locais contratados, observando o SLA estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Manter Autorização ANATEL válida e vigente durante toda a execução do contrato, comunicando imediatamente ao contratante qualquer restrição, alteração ou cassação de sua autorização;
- c) Fornecer, instalar, configurar e manter, às suas expensas, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços em cada ponto de acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



- d) Substituir, sem ônus ao contratante e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento defeituoso que comprometa a prestação dos serviços;
- e) Disponibilizar suporte técnico 24h/7, conforme especificado no item 4.3;
- f) Entregar o Relatório Mensal de Desempenho, conforme especificado no item 4.5.2;
- g) Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer manutenção programada que possa afetar a disponibilidade de qualquer link;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, em até 2 (duas) horas após a ocorrência, qualquer interrupção não programada de serviço, informando a causa provável e o prazo estimado de resolução;
- i) Manter e-mail institucional operacional para troca de comunicações oficiais com o contratante durante toda a vigência do contrato;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução dos serviços;
- k) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do contratante;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- m) Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) em relação a todos os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da execução deste contrato;
- n) Ao término do contrato, retirar todos os equipamentos de sua propriedade, sem causar danos às instalações do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da vigência, assegurando a continuidade dos serviços até o último dia de vigência.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do contratante:

- a) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços contratados, franqueando o acesso às instalações onde os equipamentos serão instalados;
- b) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Atestar a prestação dos serviços na Nota Fiscal, após verificação da conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



especificações contratadas;

d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

e) Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando as medidas corretivas necessárias e o prazo para saná-las;

f) Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

g) Manter o registro e o controle dos chamados técnicos abertos, com os respectivos protocolos fornecidos pela contratada;

h) Verificar mensalmente o atendimento ao SLA por item, com base no Relatório Mensal de Desempenho e nas medições realizadas pelo fiscal;

i) Informar previamente à contratada sobre mudanças nas instalações físicas que possam afetar a prestação dos serviços.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá:

a) Registrar as ocorrências relativas à execução do contrato e determinar as medidas corretivas necessárias ao regular cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Verificar periodicamente, inclusive com medições próprias, o atendimento às especificações técnicas e ao SLA estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Atestar a Nota Fiscal, após verificação da regular prestação dos serviços e da conformidade com o contrato;

d) Comunicar à autoridade superior situações que exijam decisão administrativa.

12.2. Ficam designados como **Gestora do Contrato** o Sra. **Maria Aparecida dos Santos Ribeiro** e como **Fiscal do Contrato** a Sra. **Cleivani Aparecida Lima Ramos**, conforme competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. O fiscal do contrato poderá solicitar diligências complementares e esclarecimentos à contratada, que deverá atender no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.4. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência:** para infrações de menor gravidade que não causem prejuízo ao contratante;
- b) **Multa compensatória:** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- c) **Multa moratória:** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do item afetado, limitada a 30% (trinta por cento), para atraso injustificado na ativação de qualquer ponto ou no atendimento ao SLA;
- d) **Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo de até 3 (três) anos, com o Município de Ubaí/MG, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) **Declaração de inidoneidade:** para licitar e contratar com todos os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As multas moratórias previstas no item 13.1 são independentes entre si e poderão ser cumuladas com as penalidades compensatórias, observado o limite de 30% do valor mensal do item afetado.

13.3. As penalidades aplicadas serão registradas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, conforme a gravidade da infração.

13.4. O valor das multas aplicadas, não recolhido espontaneamente, será descontado das faturas vincendas ou, na insuficiência, inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) A contratada não cumprir as especificações técnicas ou o SLA estabelecidos neste Termo de Referência por 3 (três) meses consecutivos;
- b) A Autorização ANATEL da contratada for cassada, suspensa ou expirar sem renovação;
- c) A contratada subcontratar total ou parcialmente os serviços sem autorização prévia e expressa do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



- d) A contratada falir, for insolvente, ou entrar em liquidação;
- e) Ocorrer a decretação de falência ou de dissolução da empresa.

14.2. A rescisão amigável poderá ser realizada por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. A contratada deverá cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em relação a todos os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da execução dos serviços contratados.

15.2. A contratada é classificada como **operadora** de dados pessoais, na acepção do art. 5º, VII, da LGPD, e o contratante como controlador, nos termos do art. 5º, VI, da mesma lei.

15.3. A contratada somente poderá tratar dados pessoais a que tenha acesso em razão dos serviços contratados estritamente para as finalidades inerentes à execução do objeto, sendo vedado o compartilhamento, utilização para fins próprios ou de terceiros, ou qualquer outra forma de tratamento não autorizada pelo contratante.

15.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a contratada deverá comunicar o contratante no prazo de 72 (setenta e duas) horas após tomar ciência do incidente, conforme art. 48 da LGPD.

15.5. O descumprimento das obrigações relacionadas à LGPD sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação de proteção de dados, sem prejuízo das sanções contratuais previstas neste Termo.

16. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Recebimento Provisório: O recebimento provisório de cada ponto de acesso será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ativação, mediante verificação dos requisitos mínimos: conectividade, endereço IP fixo atribuído e velocidade medida acima de 80% da contratada.

16.2. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, desde que constatado o perfeito funcionamento do link em conformidade com todas as especificações técnicas deste Termo de Referência.

16.3. O recebimento definitivo do objeto será formalizado mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelo fiscal do contrato.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

16.5. Na hipótese de serviços em desconformidade com as especificações, a contratada deverá sanar as irregularidades no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integra o presente Termo de Referência, independentemente de transcrição, toda a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.472/1997 (LGT), a Resolução ANATEL nº 614/2013 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável.

17.3. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme exigência do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e reflete as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Governo.

17.4. Quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da interpretação deste Termo de Referência serão dirimidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente, devendo prevalecer o interesse público.

Ubái/MG, 18 de maio de 2026.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº ____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 | PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 040/2026

O **MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG**, com sede na Rua Francisco Macambira, 37 – Centro – Ubaí/MG, CNPJ: 18.017.459/0001-63, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FARLEY VIEIRA RIBEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA (FIBRA OPTICA E VIA RADIO) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 – O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando o art. 141 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



4.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

4.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

4.4 – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de UBAÍ-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubaí/MG para o exercício de 2026, a ser indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de UBAÍ-MG.

7.2. Prestar os serviços nas velocidades e nas especificações contratadas, em todos os pontos relacionados no Termo de Referência.

7.3. Manter disponibilidade mínima de 99% ao mês em cada link, com suporte técnico 24h/7 dias.

7.4. Fornecer e manter todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



7.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, a Autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto deste Contrato.

8.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos na prestação do serviço, sem prejuízo para o Município de UBAÍ-MG;

b) Multa de até 10% do total da ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração;

c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar os serviços no prazo determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



- d) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Licitatório nº 040/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Brasília de Minas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ubaí/MG, ____/____/2026.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Contratada
CNPJ:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa
....., inscrita no CNPJ sob nº, com
sede à, no município de, pelo seu representante legal,
DECLARA:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Que detém Autorização da ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou serviço equivalente que habilite a prestação de acesso à internet em banda larga nos municípios que compõem o objeto desta licitação.
5. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº /2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA (FIBRA OPTICA E VIA RADIO) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, conforme Edital e seus Anexos.

Aos dias, ___ de _____ de 2026 o MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representado seu Prefeito, Senhor _____, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ARPREFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA (FIBRA OPTICA E VIA RADIO) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG**, conforme Edital e seus Anexos, partes integrantes do presente Edital e **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº____/2026 realizado em ____/____/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjucação do Pregão Eletrônico nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de XXX de XXX de 2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA (FIBRA OPTICA E VIA RADIO) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, conforme Edital e seus Anexos.

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº __/2026, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

3.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ CNPJ nº 18.017.459/0001-63

Rua Francisco Macambira, 37, Ubaí CEP- 39.320-000 – UBAÍ – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026 PREGÃO

ELETRÔNICO SRP Nº __/2026 ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS Nº

4.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



sobre o valor devido.

4.6. Caso a Prefeitura Municipal antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

4.8. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

4.9. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

5.1.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.1.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.1.3. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

5.1.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.1.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

5.1.4. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.1.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

5.1.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.1.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.6.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma: _____

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedor/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMODE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas-MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

_____, XXX de XXX de 2026.

MUNICÍPIO

EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS: 1:

Nome: _____ CPF _____